

inibida de aceder a outras participações concedidas pelo IMTT pelo período de três anos.

29 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203560155

**Despacho n.º 12772/2010**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, constitui receita própria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., uma percentagem, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área dos transportes, sobre o montante global das taxas de utilização percebidas pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pela disponibilização da infra-estrutura ferroviária.

A intervenção reguladora sobre esta empresa tem-se traduzido na imposição de contenção das taxas referidas, estando o actual modelo de financiamento da intervenção pública já diversificado relativamente aos últimos actos de fixação desta receita.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

É fixada, para o exercício de 2010, uma taxa de 2,8% a aplicar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., nos termos legalmente fixados, sobre as receitas resultantes das taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária nacional fixadas pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

29 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203560025

**Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.****Aviso n.º 15829/2010**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2010, fixados por despacho de 1 de Julho de 2010 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**QUADRO I****Índices de custos de mão-de-obra (Continente)**

Base 100: Janeiro de 2004

Índices		Janeyro 2010	Fevereiro 2010	Março 2010
Código				
	Global .....	124,6	124,6	124,6
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação .....	125,4	125,4	125,4
F02	Edifícios administrativos .....	125,5	125,5	125,5
F03	Edifícios escolares .....	125,6	125,6	125,6
F04	Edifícios para o sector da saúde .....	125,4	125,4	125,4
F05	Reabilitação ligeira de edifícios .....	123,8	123,8	123,8
F06	Reabilitação média de edifícios .....	124,1	124,1	124,1
F07	Reabilitação profunda de edifícios .....	124,4	124,4	124,4
F08	Campos de jogos com balneários .....	125,3	125,3	125,3
F09	Arranjos exteriores .....	125,2	125,2	125,2
F10	Estradas .....	123,8	123,8	123,8
F11	Túneis .....	123,4	123,4	123,4
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado .....	124,5	124,5	124,5
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado .....	124,7	124,7	124,7
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado .....	124,5	124,5	124,5

Índices		Janeyro 2010	Fevereiro 2010	Março 2010
Código				
F15	Grandes reparações de estradas .....	123,9	123,9	123,9
F16	Conservação de estradas .....	124,6	124,6	124,6
F17	Pavimentação de estradas .....	123,5	123,5	123,5
F18	Estruturas de betão armado .....	125,7	125,7	125,7
F19	Estruturas metálicas .....	123,6	123,6	123,6
F20	Instalações eléctricas .....	124,7	124,7	124,7
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais .....	123,6	123,6	123,6
F22	Barragens de terra .....	125,2	125,2	125,2
F23	Redes de rega e drenagem .....	123,7	123,7	123,7
	Por profissão:			
P01	Pedreiro .....	125,6	125,6	125,6
P02	Armador de ferro .....	122,8	122,8	122,8
P03	Carpinteiro .....	124,7	124,7	124,7
P04	Espalhador de betuminosos .....	120,8	120,8	120,8
P05	Ladrilhador/azulejador .....	128,2	128,2	128,2
P06	Estucador .....	128,6	128,6	128,6
P07	Canalizador .....	120,7	120,7	120,7
P08	Electricista .....	121,8	121,8	121,8
P09	Pintor .....	122,5	122,5	122,5
P10	Serralheiro .....	122,1	122,1	122,1
P11	Motorista .....	123,4	123,4	123,4
P12	Condutor de máquinas .....	121,5	121,5	121,5
P13	Servente .....	127,5	127,5	127,5

(\* As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Rectificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

**QUADRO II****Índices de custos de materiais**

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeyro 2010	Fevereiro 2010	Março 2010
M01	Britas .....	111,9	104,4	104,2
M02	Areias .....	91,4	89,4	89,4
M03	Inertes .....	104,2	99,4	99,5
M04	Ladrilhos de calcário e granito .....	96,0	96,0	96,0
M05	Cantarias de calcário e granito .....	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito .....	96,3	96,3	96,3
M07	Telhas cerâmicas .....	112,4	116,8	115,7
M08	Tijolos cerâmicos .....	79,3	72,7	83,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos .....	89,2	85,9	93,2
M10	Azulejos e mosaicos .....	110,9	110,9	111,0
M12	Aço em varão e perfilados .....	216,5	222,0	226,4
M13	Chapa de aço macio .....	146,0	146,0	146,0
M14	Rede electrossoldada .....	156,1	155,6	154,0
M15	Chapa de aço galvanizada .....	139,2	139,2	137,5
M16	Fio de cobre nu .....	250,4	255,7	255,5
M17	Fio de cobre revestido .....	207,4	211,8	211,7
M18	Betumes a granel .....	380,6	407,7	412,7
M19	Betumes em tambores .....	429,9	444,3	446,4
M20	Cimento em saco .....	144,8	151,8	147,6